



## REGULAMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

##### **(Objecto)**

O presente Regulamento Eleitoral visa definir as normas a que deve obedecer o Processo Eleitoral para os Órgãos da Federação Portuguesa de Aikido (FPA).

Artigo 2.º

##### **(Duração dos mandatos e limites de renovação)**

1. Os titulares dos Órgãos da FPA são eleitos por um período de quatro anos, coincidente com um ciclo olímpico.
2. Não é permitido o exercício de mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
5. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos pelo período de um ano, correspondente à época desportiva.



**CAPITULO II**  
**DA CAPACIDADE ELEITORAL**

Artigo 3.º

**(Direito de voto)**

São eleitores dos titulares dos órgãos electivos da FPA os delegados à Assembleia Geral eleitos nos termos dos art.ºs 8.º e 10.º.

Artigo 4.º

**(Capacidade eleitoral activa)**

Gozam de capacidade eleitoral activa, como delegados à Assembleia Geral, todos os federados, cidadãos comunitários residentes em Portugal há mais de 5 anos, maiores de 18 anos e que não se encontrem abrangidos por nenhuma das situações de incapacidade previstas no art.º 6.º.

Artigo 5.º

**(Capacidade eleitoral passiva)**

Gozam de capacidade eleitoral passiva todos os federados, cidadãos comunitários residentes em Portugal há mais de 5 anos, maiores de 18 anos, salvo para os cargos de Presidente da Federação e de membro da Direcção, que apenas detêm capacidade os cidadãos portugueses e que não se encontrem abrangidos por nenhuma das situações de incapacidade previstas no art.º seguinte.

Artigo 6.º

**(Incapacidades eleitorais)**

Para além de outras especialmente designadas na Lei, não gozam de capacidade eleitoral activa ou passiva:

- a) Os que se encontrem afectados por qualquer incapacidade de exercício